



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 80/2011 - MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SAFETY CAR BLINDAGENS E SERVIÇOS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém/Pa e, de outro lado, a Empresa **SAFETY CAR BLINDAGENS E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 05.130.534/0001-56, estabelecida à SOF Sul, Quadra 12, Conjunto B, Lotes 5-7 – Zona Industrial – Brasília – DF, fone (061) 3037-7237, representada pelo Sr. **AMILZIO DA CUNHA MENEZES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado também em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2011-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 31/2010-SGJ-TA (Protocolo nº. 6525/2011 – MP/PA)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO AUTOMOTOR MARCA FORD, MODELO RANGER**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- Edital do Pregão Eletrônico nº **055/2011-MP/PA**;
- Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 24/11/2011, devidamente assinada e rubricada;
- Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
Blindagem de veículo automotor oficial, marca <i>Ford</i> , modelo RANGER, XLT 13P CAB. DUPLA – DIESEL.	UND	01	R\$ 49.000,00



Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, todos os custos decorrentes da regularização e certificação da blindagem perante os órgãos competentes, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no **Banco**: Caixa Econômica Federal, **Agência** nº 2407, **Conta Corrente** nº.003 1654-6, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.030921237.4509 – Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade

Elemento de Despesa: 3390-39 – OST – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários



CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1 Os veículos deverão ser retirados pela contratada no Prédio-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situada na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, no horário de 08 às 17 Horas, sendo que o transporte será em veículo adequado até o local da execução dos serviços de blindagem).

8.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos veículos em até **30 (trinta)** dias úteis a contar da entrada do veículo na oficina de blindagem.

8.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Pará, situada na rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, no horário de 08 às 17 horas.

8.4. Correrá por conta da contratada todas as despesas, seguros, transporte em veículo(s) apropriado(s), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, os custos decorrentes da regularização e certificação da blindagem perante os órgãos competentes, decorrentes do serviço executado.

8.5. Os veículos serão submetidos a vistoria, anotando-se na Ficha de Vistoria todas as observações sobre o estado por ocasião de sua entrega.

8.6. O recebimento do serviço dar-se-á:

8.6.1. Provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, com base na análise quantitativa, no prazo de 01 (um) dia útil, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constante neste termo.

8.6.2. Definitivamente, por servidor designado pela Administração, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, através de Termo de Recebimento Definitivo, o qual terá como fulcro a análise quantitativa e qualitativa do serviço, do qual implicará a aceitação definitiva do serviço.

8.7. O recebimento por parte da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar o serviço de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, na proposta da Contratada e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

8.8. Garantia de no mínimo 01 (um) ano para o funcionamento adequado dos sistemas de molas e amortecedores.

8.9. Garantia de no mínimo 03 (três) anos para ruídos, acabamentos de blindagem, perfuração natural, perda de coloração, escamação, manchas, perda de transparência.

8.10. Garantia de no mínimo 03 (três) anos para delaminação dos vidros e acessórios eletrônicos instalados, bem como toda a parte opaca, fixação dos compostos balísticos, respeitadas as condições de uso e manutenção especificadas oficialmente na entrega dos veículos que devem também ser relacionadas no treinamento aos funcionários indicados pela Administração.

8.11. Garantia de no mínimo 02 (dois) anos para máquina de vidros, sirene e borrachas de acabamento.

8.12. A contratada deverá dispor de suporte com assistência técnica na região metropolitana de Belém a fim de garantir os serviços de revisão e eventuais reparos no veículo no período da garantia.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.
 - 10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas
 - 10.2.2. **Realizar toda blindagem do veículo na Região Metropolitana de Belém**, entregando o objeto no prazo e local previstos no Contrato;
 - 10.2.3. Apresentar laudo fotográfico de todo o processo de blindagem, declaração de peso antes e após a blindagem, bem como demais detalhes do processo de blindagem através de relatório detalhado, contendo fotos, medidas (espessuras, pesos) e demais alterações;
 - 10.2.4. Franquear as instalações para vistorias da blindagem em pauta;
 - 10.2.5. Possuir Apólice de Seguro, que cubra qualquer dano causado aos veículos a serem blindados, desde o recebimento para execução dos serviços até o momento da entrega.
 - 10.2.6. Providenciar a documentação de regularização e certificação da blindagem junto aos órgãos competentes, a fim de que os veículos sejam entregues a Administração em condições legais para a utilização imediata dos mesmos, acrescentando-se os pertinentes registros junto ao DENATRAN – Departamento Estadual de Trânsito, conforme artigo 6º da Portaria nº 013 de 19 de agosto de 2002.
 - 10.2.7. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, um ensaio de renome internacional que comprove/aprove a qualidade dos materiais ofertados para compor a blindagem.
 - 10.2.8. Garantir a aplicação de *overlaps* nos *off sets* de pára-brisa e vigia, eliminando *gaps* balísticos e aumentando a resistência a ataques continuados.
 - 10.2.9. Garantir que os principais parâmetros originais do projeto do veículo sejam preservados, garantindo a preservação das condições dinâmicas de utilização (durabilidade e dirigibilidade do automóvel, principalmente).
 - 10.2.10. Fornecer manual, em português, contendo as instruções de uso e cuidados requeridos com os veículos blindados.
 - 10.2.11. Garantir as substituições de produtos que apresentem defeitos de fabricação ou decorrentes dos serviços de blindagem, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará. Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como falha na instalação e montagem da blindagem ou defeitos de material utilizado na blindagem;
 - 10.2.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, assim como com os custos decorrentes da regularização e certificação da blindagem perante os órgãos competentes.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.13. Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato e atendendo as reclamações formuladas,

10.2.14. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.2.15. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, respondendo por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e civis;

10.2.16. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência, por escrito a CONTRATANTE os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

10.2.18. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público

10.2.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.2.20. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer Membro, servidores e militares do Ministério Público do Estado do Pará, que sejam provenientes de falha de funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração, e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade dos coletes que vise adaptar, reduzir, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

10.2.22 Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer Membro do Ministério Público do Estado do Pará, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade dos coletes que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

10.2.23 Comunicar o contratante de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

10.2.24 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.2.25 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais estabelecidas.

10.2.26 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.27 Especificar a infra-estrutura que a empresa dispõe, instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do item ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico. Indicando o nome dos representantes e/ou empresas responsáveis pela assistência técnica da garantia dos coletes balísticos com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a entrega do material e emissão do Termo de Recebimento definitivo por fiscal ou comissão devidamente designada pela CONTRATANTE, na forma e no prazo estabelecido no contrato.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor designado pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações.

11.2.3. Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações deste termo de referência.

11.2.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no serviço, para que sejam dotadas as medidas corretivas necessárias.

11.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2. MULTA

12.2.1. De **0,1%** sobre o valor total do contrato a cada **reincidência** do motivo determinante da aplicação da penalidade de **advertência**;

12.2.2. De 0,2% ao dia, sobre o valor da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

12.2.3 De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

12.2.3.2 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto



licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.4 De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Execução irregular ou parcial do objeto licitado;
- II. Não atendimento ao subitem 10.2.21 deste contrato, desde que configure inexecução parcial do contrato;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial do contrato;
- IV. Outras hipóteses de inexecução parcial do CONTRATO.

12.2.5. De 10% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a prestação do serviço licitado;
- II. Não atendimento ao subitem 10.2.21 deste contrato, desde que configure inexecução total do contrato;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial do contrato
- IV. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

12.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.2.7. O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da licitante vencedora para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

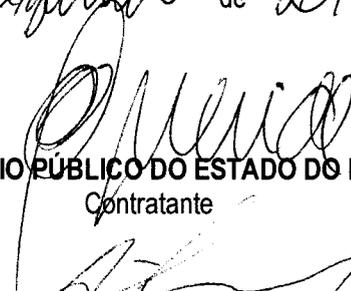
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

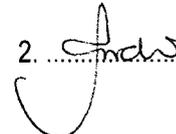
Belém-PA, 12 de dezembro de 2011


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


SAFETY CAR BLINDAGENS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.  

2.  



Diário Oficial Nº. 32054 de 13/12/2011
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 318004

Contrato: 80

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BLINDAGEM DO VEÍCULO AUTOMOTOR MARCA FORD, MODELO RANGER.

Valor Total: 49.000,00

Data Assinatura: 12/12/2011

Vigência: 12/12/2011 a 12/03/2012

Pregão Eletrônico: 55/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03092123745090000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: SAFETY CAR BLINDAGENS E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Q SOF Sul, 5-7

CEP. 71215-262 - Guará/DF Telefone: 6130377237

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA